



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393780

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2011350-77.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, são agravados MERCEARIA SENE SÃO BERNARDO LTDA e WILLIAN APARECIDO SILVA DE SENE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 44311

AGRV.N° : 2011350-77.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

AGTE.: ITAÚ UNIBANCO S/A

AGDOS.: MERCEARIA SENE SÃO BERNARDO LTDA. E OUTRO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

1.Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu a execução de título extrajudicial devido à instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. O recorrente busca a reforma da decisão para prosseguimento da execução.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a execução deve prosseguir contra os devedores originários, mesmo com a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

III. Razões de Decidir

3. O art. 134, § 3º do CPC prevê a suspensão do processo no incidente de desconconsideração, mas não impede a execução contra devedores originários.

4. As hipóteses de suspensão da execução estão nos arts. 313, 315, 525, §§6º a 10º, e 921 do CPC, sem previsão de suspensão pela instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido para que a execução prossiga contra os devedores originários.

Tese de julgamento: 1. A execução não pode ser suspensa em relação aos devedores originários no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Cuida-se de recurso de agravo de

instrumento, interposto contra respeitável decisão de fls. 660 dos autos do processo de origem, que determinou a suspensão do processo de execução de título extrajudicial em razão da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Sustenta o banco recorrente que não há razão para suspender a execução em relação aos executados originários.

Pretende, assim, a reforma da decisão, com o prosseguimento da execução.

Recurso bem processado, sem resposta.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Razão assiste ao recorrente quanto à necessidade de que a execução prossiga em face dos executados originários.

O art. 134, § 3º do Código de Processo Civil dispõe que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suspenderá o processo, ressalvada a hipótese do parágrafo 2º.

A interpretação desse dispositivo deve ser feita de forma sistemática, uma vez que não se pode impedir o prosseguimento da execução contra os devedores originários, sendo certo que o resultado do incidente em nada influirá na sua posição jurídica de devedor.

Ademais, as hipóteses de suspensão da execução e do cumprimento de sentença estão previstas nos arts. 313, 315, 525, §§6º a 10º, e 921, do Código de Processo Civil, e neles não há previsão de suspensão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando da formulação de pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Decisão suspendeu o prosseguimento da execução para julgamento dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica Interpretação sistemática do art. 134, §3º, CPC Executados originários que não podem ser beneficiar da suspensão Resultado do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não excluirá os executados do polo passivo da execução Recurso provido, prejudicado agravo interno." (cf. A.I. nº 2218237-35.2021.8.26.0000, rel. Des. **Francisco Giaquinto**, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 02-02-2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Suspensão da execução em consequência da instauração do incidente. Inadmissibilidade. Interpretação sistemática do art. 134, § 3º, do NCPC. Suspensão que alcança apenas aqueles que integram o polo passivo do incidente de desconsideração e os atos cuja concretização dependa da prévia solução do incidente, prosseguindo-se a execução contra devedores originários. Precedentes desta C. Câmara. Decisão reformada. Recurso provido." (cf. A.I. nº 2156570-48.2021.8.26.0000, rel. Des. **Tasso Duarte de Melo**, 12ª Câmara de Direito Privado, j.03-12-2021).

Diante do exposto, **dá-se provimento ao recurso**, para que a execução prossiga regularmente contra os devedores originários.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora